



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.997	012	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.997

Dispõe sobre a criação do Programa “Banheiro Legal” em praças públicas onde sejam praticadas modalidades esportivas ou que tenham quiosques ou trailers no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa “Banheiro Legal”, que tem por objetivo a construção e/ou disponibilização de banheiros de uso público em praças públicas onde sejam praticadas modalidades esportivas ou que tenha quiosques ou trailers no Município de Volta Redonda.

**Art. 2º** Os banheiros públicos a que se refere o artigo 1º desta Lei poderão ser construídos em parceria com a iniciativa privada que, em contrapartida, poderá utilizá-los para divulgações publicitárias e/ou exploração comercial a preços justos para utilização dos mesmos.

**Parágrafo único.** Como alternativa à construção de espaços físicos permanentes, poderão ser disponibilizados, como banheiros públicos, banheiros químicos temporários, desde que tratados e trocados no período cabível.

**Art. 3º** A limpeza e manutenção dos banheiros ficarão a cargo das entidades ou empresas parceiras do poder público.

**Parágrafo único.** As empresas parceiras do poder público poderão cobrar dos usuários dos banheiros públicos valores proporcionais ao uso dos referidos banheiros.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 08 de junho de 2022.

  
WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA  
Presidente

Projeto de Lei nº 152/2021  
Autoria: Vereador Vair de Oliveira Moura  
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.997	013



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VOLTA REDONDA**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 5.997**

Dispõe sobre a criação do Programa "Banheiro Legal" em praças públicas onde sejam praticadas modalidades esportivas ou que tenham quiosques ou trailers no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Banheiro Legal", que tem por objetivo a construção e/ou disponibilização de banheiros de uso público em praças públicas onde sejam praticadas modalidades esportivas ou que tenha quiosques ou trailers no Município de Volta Redonda.

Art. 2º Os banheiros públicos a que se refere o artigo 1º desta Lei poderão ser construídos em parceria com a iniciativa privada que, em contrapartida, poderá utilizá-los para divulgações publicitárias e/ou exploração comercial a preços justos para utilização dos mesmos.

Parágrafo único. Como alternativa à construção de espaços físicos permanentes, poderão ser disponibilizados, como banheiros públicos, banheiros químicos temporários, desde que tratados e trocados no período cabível.

Art. 3º A limpeza e manutenção dos banheiros ficarão a cargo das entidades ou empresas parceiras do poder público.

Parágrafo único. As empresas parceiras do poder público poderão cobrar dos usuários dos banheiros públicos valores proporcionais ao uso dos referidos banheiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Volta Redonda, 08 de junho de 2022.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA  
Presidente

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

